

CONTRATO Nº 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 715/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A CPTRANS - COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E MERAKI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**

Aos **DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024** compareceram, de um lado, a **COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Alberto Torres, nº 115 - Centro, Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ com o nº. 30.240.238/0001-55, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **DIRETOR-PRESIDENTE - THIAGO GALHEIGO DAMACENO**, brasileiro, casado, economista, Portador da Carteira de Identidade nº 11071158-7 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 097.109.987-14, residente e domiciliado na Estrada da Ponte Nova, nº 160, Vale Florido, Petrópolis - RJ e pelo **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - LUIZ FERNANDO VIDAL VELLOSO**, brasileiro, solteiro, Corretor de Imóveis, portador da Carteira de Identidade nº 071471445 DETRAN/RJ e do CPF 972.948.377-91, residente e domiciliado na Rua Capitão Antônio Francisco Magalhães, 23/102, Bingen, Petrópolis/RJ, e, do outro lado a empresa **MERAKI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.345.815/0001-76, com endereço na Rua Rodrigo Melo Franco (Escritor), 00160, apt. 1102, blc 4, Camorim, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.783-124, neste ato representado por **KARLA APARECIDA CUNHA DE SOUZA MOORE**, brasileira, casada, portadora da CI nº 118317601 - DIC/RJ, CPF nº 089.096.617-63, residente e domiciliada na Rua Escritor Rodrigo Melo Franco (Res Ilha Pura), 1, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.783-124, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que o rege em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPTRANS, art. 73, II, que as partes declaram conhecer subordinando-se, incondicional e irrestritamente às suas estipulações, bem como os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 715/2023 em especial o Termo de Referência partes integrantes deste Contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O contrato tem como objeto a prestação de serviços pela Contratada de mão de obra terceirizada para prestação de serviços de serralheria, hidráulica, forro em gesso, pintura, funilaria, projetar e executar instalação elétrica e alvenaria para adequação do prédio localizado na Rua Professor Cardoso Fontes, nº 118, Castelânea, Petrópolis, em estrita conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do presente contrato como se nele estivesse transcrito.

1.2 - As descrições dos serviços encontram-se especificadas no Termo de Referência - **ANEXO I**.

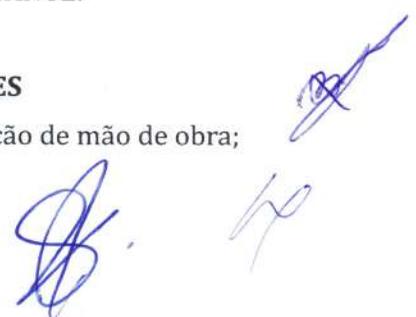
1.3 - O objeto contratado obedecerá às condições, especificações e demais detalhes constantes no Processo Administrativo nº 715/2023 e seus anexos, em especial ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que integram este Termo, para todos os modos, fins e efeitos legais, aplicáveis à espécie e os detalhes e instruções a serem fornecidos pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS VALORES**

2.1 - O serviço contratado será realizado sob o regime de terceirização de mão de obra;



1



2.2 – Os moldes do recebimento do objeto pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

2.3 – Os preços e valores praticados deverão ser sempre aqueles apresentados na proposta de preços aceita no Processo nº 715/2023, parte integrante deste Termo Contratual, abaixo especificado:

**- VALOR GLOBAL: R\$158.155,28 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**

2.3.1 – No valor contratado já se encontram inclusos quaisquer outros encargos e as despesas de ISS, INSS PIS, COFIN, CSLL, IRRF e afins, que serão suportados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – Conforme o Termo de Referência, o prazo de vigência deste Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogáveis, nos termos do artigo 71 da Lei 13.303/2016 e artigo 113 da RILC da CPTRANS, desde que devidamente justificado nos autos.

3.2 – A data do início efetivo da prestação de serviços se comprovará por meio de determinação por escrito da Diretoria da CPTRANS, comunicando à CONTRATADA do início da atividade ou mediante a emissão de Ordem de Serviço pela CPTRANS e pelo aceite da mesma pela CONTRATADA.

3.2.1 – O prazo de vigência deste contrato poderá também se dar a partir da data de sua assinatura, desde que isso não acarrete prejuízo à efetiva prestação do serviço contratado.

3.3 – Considerando que este contrato tem prazo determinado, a CONTRATADA está ciente de que responderá também pelas obrigações referentes às rescisões dos contratos trabalhistas e demais contratações que se fizeram necessárias à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 – Conforme o Termo de Referência, o pagamento se dará por medição, a cada 15 (quinze) dias úteis, após a emissão da nota fiscal correspondente, sendo 30% (trinta por cento) na primeira parcela, 40% (quarenta por cento) na segunda parcela e 30% (trinta por cento) na entrega dos serviços.

4.2 – A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento, a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, atestada pelo responsável da fiscalização do contrato, após conferir a descrição e o quantitativo com as Ordens de Serviço ou outros documentos emitidos pela CPTRANS, acompanhada sempre das Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista da CONTRATADA e dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS do mês anterior, sendo o depósito efetuado através de ordem bancária;

4.3 – Será verificada mensalmente a regularidade da CONTRATADA perante as certidões negativas.

4.4 – No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação;

4.4.1 – Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste Termo;

4.5 – O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

4.6 – Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na Fatura/NF será objeto de correção pela CONTRATADA e poderá ensejar, em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



4.7 - Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

4.8 - O pagamento poderá ser antecipado pela CONTRATADA, sendo que, com até 5 (cinco) dias de antecedência o valor será igual ao do principal e antecedendo-se este prazo, o valor será reduzido na forma de desconto à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente com base na correção monetária, conforme fórmula do item 4.10.

4.9 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, se observará o seguinte: com até 05 (cinco) dias de atraso, o valor será igual ao principal e, ultrapassando-se este prazo, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme fórmula do item 4.10.

4.10 - O valor do desconto ou dos encargos serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM/CM = I x N x VP**, onde:

EM/CM = Encargos Moratórios devidos ou Correção Monetária;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da Prestação antecipada ou em atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos orçamentários próprios da Companhia Petropolitana de Transportes, Sociedade de Economia Mista, regida pelas Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Responder, na execução do contrato, por todos os custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive de mão de obra, transporte, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, parafiscais e ainda por todos os danos e prejuízos pessoais e materiais que, a qualquer título, venham a ser causados a terceiros, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato, não cabendo cobranças, para este fim, no valor contratado nem ser transferida essa responsabilidade, ou obrigatoriedade, à CONTRATANTE, sob qualquer pretexto;

6.1.1 - Os investimentos iniciais, se existirem, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

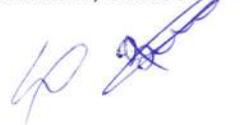
6.1.2 - Como o pagamento se dará até o 5º (quinto) dia da emissão da nota fiscal correspondente, a CONTRATADA declara que possui recursos suficientes para arcar, por meios próprios, com todas as despesas que incidirão sobre o serviço até a data do pagamento.

6.1.3 - Considerando que o presente instrumento tem prazo de término determinado, a CONTRATADA responderá também pelas obrigações referentes às rescisões dos contratos trabalhistas e demais contratações que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado.

6.2 - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos locais previamente estabelecidos e nos horários fixados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço;

6.3 - Entregar o objeto contratado, atendendo integralmente o disposto no Termo de Referência, nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas.

6.4 - Fornecer gratuitamente à mão de obra colocada à disposição da CONTRATANTE, uniformes e seus complementos e equipamentos de proteção individual, tais como, botas, luvas, máscaras, óculos



de segurança, etc., conforme o disposto no respectivo Acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

6.4.1 – Fornecer os respectivos acessórios aos funcionários alocados no momento da implantação do serviço;

6.4.2 – Não repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

6.4.3 – Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada;

6.4.4 – Emitir Relatórios dos Serviços e Materiais utilizados (se houver) e encaminhá-los após o efetivo fornecimento.

6.5 – Prever e prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

6.6 – Garantir o objeto do presente Contrato, nos moldes da legislação aplicável, em especial quanto a defeitos no serviço, processo de fabricação ou no uso de material reconhecidamente ineficaz, reparando às suas expensas qualquer dano ou defeito, inclusive refazendo o serviço, com substituição ou troca do item, serviço ou profissional que se apresentar fora das especificações técnicas exigidas.

6.6.1 – Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, o item em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua utilização ou cuja característica ou qualidade não corresponder ao especificado no Termo de Referência;

6.6.2 – Atender, de imediato, às solicitações quanto à substituição da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, que estiver sem uniforme ou identificação, que embarçar a fiscalização da CONTRATANTE, ou cuja permanência na área, ao seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.6.3 – Efetuar a reposição da mão de obra, em caráter imediato, em eventual ausência (faltas, férias, licença, etc.), não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

6.6.4 – Notificar previamente ao setor responsável da CONTRATANTE, qualquer substituição, transferência interna ou contratação de pessoal;

6.6.5 – Responsabilizar-se pela idoneidade moral de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como pelo comportamento nos locais de serviços, respondendo por quaisquer prejuízos que esses causem, quando apurada a culpa da CONTRATADA através de processo administrativo interno, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem e corrigir, às suas expensas, qualquer dano causado ao patrimônio ou aos serviços da CPTRANS ou aos seus usuários.

6.6.6 – Quaisquer danos causados deverão ser ressarcidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo que determinar seu valor, mediante comunicação formal. Esgotado este prazo a CPTRANS se reserva o direito de efetuar a glosa do valor correspondente na primeira fatura apresentada subsequente à apuração da ocorrência;

6.7 – Informar a CONTRATANTE, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em dias úteis, qualquer alteração no fornecimento do objeto, sem prejuízo da continuidade de fornecimento dos produtos contratados.

6.7.1 – É obrigação da CONTRATADA levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato anormal ou extraordinário que inviabilize a execução do objeto contratual, a fim de se evitar problemas futuros para esta Companhia.

6.8 – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme exige o inciso IX, art. 69 da Lei nº 13.303/2016;



6.8.1 - A CONTRATADA deverá comprovar, mensalmente, sua regularidade fiscal e trabalhista mediante apresentação de certidões negativas, sob pena de rescisão do contrato.

6.8.2 - A CONTRATANTE verificará mensalmente, e poderá verificar a qualquer tempo, a regularidade da CONTRATADA perante as certidões negativas.

6.8.3 - No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação;

6.8.4 - Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às penalidades estabelecidas neste Contrato.

6.9 - Indicar um representante, como preposto com autonomia para representá-la extra e ou judicialmente, para se incumbir do relacionamento com a CONTRATANTE.

6.9.1 - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no que concerne aos serviços ora contratados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.11 - Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

6.12 - É vedado à CONTRATADA vincular o contrato à publicidade, sem autorização prévia da CONTRATANTE.

6.13 - A Contratada não está autorizada a prestar quaisquer informações a terceiros em nome da CPTRANS;

6.14 - Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados e/ou prepostos em decorrência da execução da prestação de serviços, ou em sua conexão ou contingência, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;

6.14.1 - Na ocorrência de acidentes com terceiros, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica assim como arcar com todos os custos referentes aos danos causados;

6.14.2 - Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.14.3 - Assumir os riscos inerentes à execução destes serviços;

6.15 - Registrar os empregados de acordo com as Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA administração de seus empregados, os quais não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE;

6.16 - A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, previamente, a relação nominal dos seus empregados que atuarão na execução dos serviços, nela contendo Registro Geral, Matrícula e outros dados individuais necessários ao cumprimento das exigências que comprovem a qualificação exigida neste termo.

6.16.1 - A CONTRATADA obrigar-se a fornecer à Administração, uma cópia reprográfica, da ficha de registro de cada empregado, indicando o nome, endereço e o número da carteira de identidade, visando à entrada em suas dependências para execução das tarefas na ocorrência de substituição;

6.17 - Fiscalizar seus subordinados verificando se estão executando a contento suas tarefas;

6.17.1 - Manter a ordem e a disciplina do pessoal sob sua responsabilidade;

6.17.2 - Tomar providências necessárias quantos as falhas apontadas pela Administração;



- 6.17.3 – Fazer cumprir normas, instruções e rotinas de cada unidade da CONTRATANTE;
- 6.17.4 – Reconhecer a CONTRATANTE, o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto que não lhe mereça confiança ou venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 6.18 – Remunerar, no mínimo, cada funcionário pelo piso salarial estabelecido pela categoria, vale-transporte, vale-alimentação e cumprir todos os acordos firmados pelas entidades de classes;
- 6.19 – Reconhecer expressamente que nos preços oferecidos estarão incluídos TODAS as despesas, tributos, lucros ou quaisquer outros encargos, inclusive os de natureza trabalhista, que onerem ou venham onerar a execução dos serviços;
- 6.20 – Não ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto adjudicado;
- 6.21 – Se sujeitar às resoluções e outras normas expedidas pela CPTRANS;
- 6.22 – Executar todos os serviços conforme foram especificados no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do presente contrato.
- 6.23 – Atender as demais obrigações descritas no Termo de Referência e Anexos, ainda que não transcritas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 – Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração de natureza operacional no fornecimento do objeto, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.2 – Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas em lei, rejeitando, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações.
- 7.3 – Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei e na forma prevista no respectivo contrato;
- 7.4 – Zelar pela boa qualidade do serviço prestado, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.
- 7.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.6 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;
- 7.7 – Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 7.8 – Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 7.8.1 – Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 7.8.2 – Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 7.8.3 – Proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados.
- 7.9 – Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 7.10 – Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para a(s) correção(ões) necessária(s);
- 7.11 – Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.
- 7.12 – Fornecer à CONTRATADA informações e demais elementos que possuir que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto contratado;

7.13 – Pagar pelos serviços fornecidos os valores firmados pela CONTRATADA, no prazo ajustado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 – A execução dos serviços será acompanhada, conforme o caso, nos termos do inciso VII do art. 40º da Lei Federal nº 13.303/2016, do art. 118º do RILC da CPTRANS, deste Contrato e seus anexos, Termo de Referência e obedecerá às orientações e regulamentações municipais, estaduais e federais.

8.2 – Caberá à CONTRATANTE, nos termos do inciso VII do art. 40º da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 118º do RILC da CPTRANS, a fiscalização das condições do Contrato em qualquer época e a seu critério, por meio de empregado público designado pelo Diretor-Presidente, que deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive, quanto ao desempenho da CONTRATADA, formulando as exigências necessárias à sua eficaz execução, cabendo à CONTRATADA facilitar a atuação do fiscal, prestando colaboração plena, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus próprios empregados, prepostos e subordinados.

8.3 – A CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização da execução do contrato pela CONTRATADA, ainda solicitar a aplicação de multa ou a rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça à qualquer das cláusulas estabelecidas no instrumento contratual.

8.4 – O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle do contrato.

8.5 – A CONTRATANTE indica, através do seu Diretor-Presidente, como fiscal do Contrato o Sr. BRUNO RICARDO DA SILVA que fica autorizado(a) a representá-la perante a CONTRATADA na fiscalização do cumprimento integral das disposições previstas neste Termo, em especial ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que integra este Termo.

8.5.1 – O funcionário aqui designados farão o acompanhamento da execução do contrato.

8.5.2 – O funcionário aqui designados dará ciência de tudo à CONTRATANTE, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5.3 – O funcionário aqui designado atestará cada Nota Fiscal quando do recebimento definitivo.

8.6 – As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.

8.5 – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz e em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA quanto à integridade e à correção na execução do contrato a que se obrigou, inclusive, perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições na execução do contrato, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

8.7 – A CPTRANS reserva-se o direito de suspender o serviço se o objeto for entregue em desacordo com o Contrato ou com o Termo de Referência que o gerou.

8.8 – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Administração.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 – Fica vedada a transferência do objeto deste contrato, a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, a qualquer título, do objeto contratado, casos em que, se ocorrerem, acarretarão a automática nulidade deste contrato de prestação de serviço.

9.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação;



- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d) Haja a anuência prévia e expressa, por escrito, da CONTRATANTE.

9.3 – Sem prejuízo das responsabilidades e das obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA poderá contratar terceiros, pessoa física ou jurídica, visando a melhoria na execução do objeto deste contrato;

9.4 – Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e Terceiros a que se referem os itens 9.2 e 9.3, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre aqueles e a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES**

10.1 – No decorrer da execução dos serviços poderão ser promovidas modificações de quantidades ou substituições de itens de serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo em casos especiais, devidamente justificada e com prévia autorização da CONTRATANTE, conforme previsto no §1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regimento Interno de Licitações e Compras da CPTRANS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**11.1** – A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

**11.1.1** – Advertência, sempre por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significantes a contratada.

**11.1.2** – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a rescisão do contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções;

**11.1.2.1** – Na hipótese de rescisão do contrato, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CPTRANS, o valor da multa aplicada será cobrada judicialmente.

**11.1.3** – Multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado para o início da operação, conforme Ordem de Serviço ou outro documento que estipule a data de início dos serviços, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do serviço não fornecido, até o limite de 5% (cinco por cento), desde que a culpa do atraso não tenha sido por conta da CONTRATANTE.

**11.1.3.1** – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso não justificado para o início da operação, sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento do objeto licitado, o contrato será rescindido.

**11.1.3.2** – A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa e a rescisão de contrato referidos no subitem 11.1.3, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

**11.1.3.3** – Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

**11.1.4** – Havendo a incidência de multa, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CONTRATANTE, o valor da multa aplicada será cobrado judicialmente, podendo acarretar a rescisão do Contrato, a critério da Diretoria.

**11.1.4.1** – Existindo multas vencidas não pagas, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de pena emergencial de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como custas processuais e honorários advocatícios à razão de 5% (cinco por cento) do valor da causa, se a parte prejudicada tiver que ingressar em juízo para fazer valer seus direitos.

**11.1.5** – Rescisão do Contrato, nos seguintes casos, além dos demais previstos na legislação em vigor:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais da CONTRATADA, comprovado seu dolo ou culpa, mediante laudo de vistoria, procedida por Comissão Especial designada pela Diretoria da CPTRANS;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) A transferência, a cessão, a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, a qualquer título, do objeto contratado;
- e) Deixar de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme exige o inciso IX, art. 69 da Lei nº 13.303/2016, tendo decorridos 10 (dez) dias, contados da ciência da notificação, sem que a irregularidade que a provocou tenha sido sanada.
- f) O desatendimento de quaisquer determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, isto é, do fiscal do Contrato;
- g) O cometimento reiterado de faltas no cumprimento do contrato, anotadas pelo fiscal.
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário da empresa CONTRATADA quando MEI;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- k) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- l) Após decorridos 30 (trinta) dias, encerrando-se este prazo ao fim do expediente de funcionamento da CPTRANS, de atraso para o início da operação, conforme estipulado na Ordem de Serviço ou em outro documento que estipule a data de início dos serviços, sem que a CONTRATADA tenha iniciado o serviço contratado, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.
- m) Multas vencidas e não pagas, conforme disciplina o subitem 11.1.4 deste Termo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, como por exemplo, cobrança judicial.
- n) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- o) Nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no RILC da CPTRANS, sem prejuízo das sanções aplicáveis, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, caso em que a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de pena emergencial de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como custas processuais e honorários advocatícios à razão de 5% (cinco por cento) do valor da causa, se a parte prejudicada tiver que ingressar em juízo para fazer valer seus direitos.

11.1.5.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.1.5.2 – Caso tenha sido aberto processo de rescisão de contrato, o mesmo somente será suspenso e arquivado após sanado o problema que o gerou, bem como o recolhimento das eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**11.1.6** – Além da Rescisão do Contrato, acarretará a Declaração de Inidoneidade da CONTRATADA e seu Descredenciamento junto ao SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas estabelecidas neste item 11.1 e demais sanções aplicáveis, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, e das demais cominações legais nos seguintes casos:

- a) Deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o

certame;

- b) Não manter a proposta;
- c) Ensejar o retardamento do fornecimento do serviço;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Deixar de cumprir as obrigações contratuais;
- h) Ocorrer as hipóteses previstas no Termo de Referência;
- i) Transferir, ceder, subcontratar ou sub-rogar, total ou parcial, a qualquer título, o objeto contratado;
- j) Existência de multas vencidas e não pagas, conforme disciplina o subitem 11.1.4 deste Termo de Contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, como por exemplo, cobrança judicial;
- k) Nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC da CPTRANS.

11.1.6.1 – A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, se manterá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**11.2** – As sanções previstas nos subitens 11.1.2 e 11.1.5 poderão ser aplicadas em conjunto com as do subitem 11.1.6.

**11.3** – Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

**11.3.1** – A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

**11.4** – A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de Fiscalizar, aplicar multas e rescindir o contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, no RILC da CPTRANS e nas hipóteses enumeradas nesta cláusula contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 – Findo o prazo da prestação dos serviços, o Contrato ficará extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

12.2 – Considerando que o presente instrumento tem prazo de término determinado, a CONTRATADA se responsabilizará, ao fim do mesmo, pelas obrigações referentes às rescisões dos contratos trabalhistas e das demais contratações que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado.

12.3 – Ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, **sem ônus para a CONTRATANTE**, nos seguintes casos, além dos demais previstos na legislação em vigor:

- a) Nas hipóteses previstas no item 11.1.5 deste Contrato.
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- c) Caso ocorra a supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- d) Por exigência do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinada e exaradas no processo administrativo, ficando a CONTRATANTE, neste caso, obrigada a

